JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL Rua Dr. Mário Guimarães, 968 - Nova Iguaçu/RJ Juiz de Direito: Dra. ADRIANA COSTA DOS SANTOS RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE: VÂNIA CRISTINA SOARES REGO ALVES

Edital de INTIMAÇÃO AO AUTOR e para CONHECIMENTO DOS CREDORES.

A Doutora, ADRIANA COSTA DOS SANTOS, M.M. Juíza de Direito em exercício na Terceira Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo de Direito tramitam os autos do processo 0087448-72.2012.8.19.0038, no qual foi decretada a FALÊNCIA da firma JSCV Paineis de Propaganda Ltda., nos termos da sentença a seguir transcrita na íntegra : " SENTENCA: Moises Marques Ferreira ajuizou Requerimento de Falência em face de JSCV Paineis de Propaganda Ltda., com base no artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/05, tendo como causa de pedir certidão de crédito trabalhista, fls. 11. A petição inicial de fls. 02/05 veio instruída com documentos. Gratuidade deferida às fls. 53. Regularmente citada às fls. 61, a requerida não apresentou contestação, conforme certidão de fls. 62. Promoção de fls. 63, decretação da falência.É O RELATÓRIO.PASSO A DECIDIR. Cuida-se de pedido de falência, consubstanciado em duplicatas protestadas e não pagas, no valor de R\$ 80.628,15, com base no inciso I, do artigo 94, da Lei 11.101/2005. empresa Ré, regularmente citada, deixou de apresentar resposta. No mérito, a parte Autora logrou demonstrar a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 94, I, da Lei 11.101/05, vez que a empresa Ré, sem relevante razão de direito, não pagou os créditos trabalhistas. Assim, evidenciada a impontualidade e inexistindo justificativa para o não pagamento de dívida liquida e certa, impõe-se a decretação da quebra. Isso posto, D E C R E T O, hoie, às 11:26 horas, a falência de JSCV Paineis de Propaganda Ltda., sociedade empresária com sede na Rua da República, 130, Bairro da Posse, Nova Iguaçu, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.008.435/0001-79. Eram sócios à época da quebra: João Augusto de Almeida brasileiro, casado, desenhista industrial, portador da identidade 234770-4 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 401.004.727-53, residente na Rua Marques de São Vicente, 35/1202, Gávea, Rio de Janeiro e Rosa Maria Levy Sobreira, brasileira, casada, comerciante, portadora da identidade